

LEI Nº 12.162, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros; altera o caput dos arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e o parágrafo único do art. 21, inclui parágrafo único nos arts. 16, 19 e 20, arts. 16-A, 20-A e 21-A e incs. III e V no caput do art. 18-A e revoga o inc. V do caput e o § 5º do art. 14, o parágrafo único dos arts. 17 e 18, todos na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores; e inclui inc. VII no caput do art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 5° do art. 77 da Lei
Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o
dispositivo da Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, como segue:
· Or of the desire of the second of the seco
Art. 15. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço de transporte
motorizado privado e remunerado de passageiros serão submetidos a 1 (uma) única vistoria
anual.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE MARÇO DE 2017.

Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Mauro Pinheiro, 1º Secretário.